LEI Nº 3.194 DE 4 DE ABRIL DE 1994.

Exclui a letra "f" do § 2º do Art.12; cria o Parágrafo Único no Art. 15 e cria os § 2º e 3º no Art. 22 da Lei Municipal nº 3.042, de 2.04.93 - SISPREM.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluída a letra "f" do § 2º do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.042, de 2/04/93.

Art. 2º Fica criado o Parágrafo Único no Art. 15, da Lei Municipal nº 3.042, de 2.04.93, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 15.....

Parágrafo Único. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os detentores de Cargo em Comissão, poderão deixar de ser segurados facultativos, desde que comprovem que já estão vinculados a outro órgão de previdência."

Art. 3º Ficam criados no Art. 22 da Lei Municipal nº 3.042, de 02.04.93, os § 2º e 3º, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"§ 2ºTodo segurado facultativo será considerado optante pelo plano previsto no Item II do Art. 9º (nono) da presente Lei.

§ 3º Caso o segurado facultativo queira optar pelo plano constante no Item I do Art. 9º (nono) da presente Lei, deverá fazê-lo na data de sua inscrição Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de março de 1994.

ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Helio Simas
Secretário M. de Administração